CONTRATO N° 029/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E MARION MOREIRA DOS SANTOS

A Organização da Sociedade **CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.711.774/0001-56, com SEDE na Rua Provedor Felix Machado, 100, Madruga, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade n° 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARION MOREIRA DOS SANTOS 00065334779,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.631.720/0001-03, com sede na Rua Francisco Real, 1.476, apto. 202, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Marion Moreira dos Santos, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n° 07427478-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 000.653.247-79, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria de comunicação, objetivando atender as demandas provenientes da

execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Organização e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no endereço dos Hospitais de Assistência Veterinária CJV, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, n° 1.120, Mangueria – RJ e CCZ, localizada no Largo do Bodegão, 150, Santa Cruz – Rio de Janeiro, RJ.

1.3. O serviço englobará o acompanhamento das Redes Sociais da Contratante, resposta às pautas de imprensa que envolvam o **CONTRATANTE**, criação de mecanismos de comunicação de conteúdo para ações e divulgações institucionais.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá por 12 (meses) dias a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

2.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se

rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

3.1. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica da Organização da Sociedade Civil Desenvolvimento de Assistência Múltipla – DESAM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração nº 030/2023, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

4.1.2. Fornecer à **CONTRATADA,** informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO.**

4.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO,** comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

4.1.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

4.1.5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA,** devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO,** tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

4.1.6. Eleger preposto para acompanhamento e fiscalização.

4.1.7. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA,** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Para a perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA:**

5.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como as disposições contratuais ora pactuadas.

5.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

5.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO,** a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.

5.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE,** sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

5.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

5.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO,** o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

5.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE,** em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

5.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

Parágrafo primeiro. A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO.**

Parágrafo segundo. Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE,** esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços ora descritos no presente contrato o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE.**

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 5.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração n° 030/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração n° 030/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expersso consentimento do **CONTRATANTE,** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE,** pela inexecução total ou parcial de seus cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO,** na forma da Cláusula 8.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE,** que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRATANTE.**

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração n° 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente

CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA,** sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento:

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pago pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO,** aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE:**

10.3. A sanção prevista no subitem 9.1.1 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO.**

10.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE,** disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máxima profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO:**

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE.**

V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE.** Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE,** ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE,** responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

VI. Participar de todos e quaiquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE,** bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE,** caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO,** independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do déibto, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do liítigio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL
DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA
MÚLTIPLA - DESAM

MARION MOREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

Jefferson B. Vieira de Melo
Gerente de Projetos
Matrícula: 100389

TESTEMUNHA
CPF:
ID: